



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL Nº _____

TERMO DE AUTUAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 26-2025

Aos trinta dias, do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) de acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º da lei federal nº 14.133/21 bem como art. 12, VI, e 18, autuei o referido Processo de Inexigibilidade de Licitação que tem por finalidade a contratação através de processo de inexigibilidade de licitação para a inscrição no curso presencial "Eficiência e Modernização no Legislativo Municipal: Rotinas, Processos e Estrutura Administrativa" a ser realizado de 02 a 05 de dezembro de 2025, em Belo Horizonte/MG, para os vereadores Lucicreide Felisberto e Luís Sérgio de Souza, com o fornecedor Instituto Global da Administração Pública Ltda, CNPJ: 52.835.850/0001-03.

Cambuquira, 26 de novembro de 2025.

Celso Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Compras n.º 53/2025 | Inexigibilidade de Licitação n.º 26/2025

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação tem por necessidade a capacitação de vereadores da Câmara Municipal de Cambuquira.

A presente contratação é pautada na inexigibilidade prevista pelo art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21. Desse modo, o dispositivo legal em questão assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...).

Desse modo, é possível apresentar requisitos para essa contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: A) Inviabilidade de competição; B) Serviço Técnico Especializado; C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado; D) Notória Especialização e; E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A) Inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição é requisito comum às inexigibilidades de licitação. Referida inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial ou ainda da ausência de objetividade na seleção do objeto.

A ausência de objetividade na seleção do objeto se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Conforme será apontado pelos tópicos seguintes, no presente caso, não há critérios objetivos para julgamento, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.

B) Serviço Técnico Especializado

É fato público e notório que a excelência das atividades desta Casa, como a de qualquer atividade pública, requer permanente aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos



agentes públicos, como forma de garantir a legitimidade do serviço público prestado, sua efetividade, eficiência e alcance do bem comum a que se presta.

A legislação pátria permite-nos inferir, por premissa básica, que, se os serviços pretendidos se enquadram na hipótese do citado art. 74, III, "f" da Lei federal nº 14.133, de 2021, a inexigibilidade de licitação já se caracteriza. É o que ocorre com o serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos pela legislação.

Extraí-se ainda do Documento de Formalização da Demanda, que a presente iniciativa tem o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional.

A ação educacional em questão refere-se à contratação do curso denominado Eficiência e Modernização no Legislativo Municipal: Rotinas, Processos e Estrutura Administrativa

C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.

É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.

O curso a ser contratado objetiva o aprimoramento dos vereadores no que se refere ao fortalecimento da autonomia da Câmara Municipal de Cambuquira, conhecimentos sobre eficiência e modernização no Legislativo Municipal: Rotinas, Processos e Estrutura Administrativa, dentre outros conhecimentos.

Nesse sentido, é possível inferir que a contratação aqui aduzida é fundamental e crucial para o atendimento dos interesses do órgão, haja vista que guarda evidente relação com os conhecimentos necessários ao agente público para o desempenho de suas funções. Nesse sentido, os servidores e vereadores devem ser capacitados continuamente para o regular exercício de suas



atribuições, notadamente porque as atividades desempenhadas pelos agentes públicos estão sujeitas à constante atualização procedimental e de conteúdo.

Assim, para a contratação solicitada, é preciso a caracterização de um serviço predominantemente intelectual, o que é o caso da presente contratação.

D) Notória especialização para escolha do fornecedor

Outro requisito também mantido na Lei federal nº 14.133, de 2021, a notória especialização do profissional deve estar relacionada ao objeto pretendido, e, segundo a doutrina, precisa estar intimamente relacionada com a singularidade intentada pela Administração. O conceito reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021 se refere ao requisito da atividade da pessoa permitir inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, deve ser avaliado: i) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e ii) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Certo é que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos.

No caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de maneira isenta entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar a capacidade intelectual oferecida por cada pessoa física ou jurídica. Por essa razão, a lei de licitações optou por classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares. Sendo de natureza singular o serviço, será necessariamente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. Nesse sentido, inclusive, é a decisão 439/1998, do TCU, senão vejamos:

(...) 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. 4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o



sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. **Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexistível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86.**" ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei no 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."

("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (TCU. Decisão no 439/1998. Plenário. Processo: 000.830/1998-4. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Sessão de 15/07/1998.)" (Grifei)

Diante da singularidade dos serviços prestado, a escolha da empresa Instituto Global de Administração Pública, por meio do docente Eder Lima Palma, se dá por meio de uma decisão estratégica para atender as necessidades apontadas pelo demandante. A escolha do docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência, e de como tais características pessoais se compatibilizam com os temas e os objetivos das capacitações a serem contratadas, haja vista a sua experiência



acadêmica e profissional com relação ao tema que será ministrado, conforme se verifica em informações constantes do cronograma do curso e do currículo do professor.

Nesse sentido, conforme currículo apresentado, o professor possui Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós-Graduado em Direito Eleitoral com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior e Pós-Graduado em Planejamento e Orçamento Público. Coordenador Acadêmico da Empresa Gênesis Capacitação em Gestão Pública e Instituto Global de Administração Pública. Palestrante com mais de 500 cursos ministrados na área de Administração Pública.

Além disso, a empresa fornecedora do curso é estabelecida no mercado, sendo reconhecida pelo oferecimento de treinamentos e formação educacional.

É a partir dos aspectos apresentados que o requisito da notória especialização resta configurado.

E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A Lei nº 14.133/21 não previu de maneira expressa o requisito de comprovação da natureza singular do serviço a ser contratado. Nesse sentido, instaurou-se controvérsia na doutrina acerca da necessidade de comprovação desse requisito. Alguns estudiosos, inclusive, indicam posicionamento do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo legal similar da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em que indicou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta de profissionais com notória especialização.

Desse modo, por cautela, também é pertinente analisar o presente aspecto. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, aqueles que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Nesse diapasão, é evidente a correlação existente entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento.

Assim, serviço singular é aquele em que o prestador possui conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva (até porque se fosse exclusiva, a inexigibilidade seria fundamentada pelo inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e não pelo art. 74, III, "I" da referida lei).

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, a singularidade se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias: i) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; ii) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e iii) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais pretendidas, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo



educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o seguinte ensinamento:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. (...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio

professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade? . IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3- 4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>(grifi)

O professor Ricardo Alexandre Sampaio também preleciona:

Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO,



Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361) (grifei)

À vista do exposto, é possível evidenciar que os serviços a serem contratados são singulares, uma vez que é impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra licitatória. Além disso, é possível concluir pela possibilidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

2. Estimativas do preço de contratação

Pode se verificar neste procedimento, que pelo levantamento de mercado realizado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas referente a empresa a ser contratada, que o valor apresentado está dentro da média do valor cobrado por ela.

3. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Por se tratar de um único item a ser prestado, não há que se falar em parcelamento.

A presente contratação não será parcelada, sendo o pagamento efetuado de forma única e integral, após a plena execução do objeto e a entrega de todos os produtos e documentos exigidos, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

4. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

4.1 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

A partir dos aspectos apresentados, a única solução encontrada e mais adequada é a realização de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, “f” da lei federal 14.133/21. Conforme explanado acima, restou caracterizada a inviabilidade de contratação, por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza singular, oferecido por empresa/profissional com notória especialização, imprescindível à satisfação da demanda do Poder Público.

4.2 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

O resultado pretendido é a obtenção de conhecimento de vereadores para engrandecer os seus conhecimentos e fazer crescer os benefícios para a cidade. Como se deseja um determinado curso de capacitação e este prova-se de notória especialização, o mesmo deve ser feito por inexigibilidade de contratação.



4.3 Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Deve-se verificar se o curso está mesmo marcado e será realizado, verificação que pode ser feita através de um folder apresentando o tema da referida contratação. Verificar a data do curso e se a documentação está com prazo vigente.

4.4 Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes nesta Câmara Municipal de Cambuquira.

4.5 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não há que se falar em impactos ambientais para esta contratação.

4.6 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Por tudo que foi descrito neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação é viável e deve ser feita via inexigibilidade de contratação, conforme artigo 74, inciso III, alínea "f" da lei federal 14.133/21.

Cambuquira-MG, 26 de novembro de 2025.


Thiago Isolino Sales Mato
Agente de Contratação


Chayanne Poliana Maciel
Secretária Administrativa



LEVANTAMENTO DE MERCADO

INEXIGIBILIDADE 26/2025

Órgãos que contrataram a Empresa	Curso e Data	Valor
CAMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG	Contratação da Empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para ministrar curso de capacitação e treinamento para Vereadores. Link da Contratação: https://pncp.gov.br/app/editais/18355897000131/2025/20	R\$ 990,00 por participante
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, no "612 CURSO DE CAPACITAÇÃO: Introdução ao Mandato Legislativo Modulo II: Autonomia e Competência do Município, Prerrogativas e Responsabilidades dos Vereadores no modo presencial a ser realizado pela empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 52.835.850/0001-03. Link da Contratação: https://pncp.gov.br/app/editais/08510524000134/2025/8	R\$ 990,00 por participante
CAMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA	Solicitação de abertura de processo de inexigibilidade para contratação de empresa especializada para capacitação, curso no Instituto Global de Administração Pública Ltda, nos dias 21 a 24 de janeiro de 2025, curso tema: Introdução ao mandato Legislativo módulo I: A Câmara Municipal, processo e Técnica Legislativa Link da Contratação: https://pncp.gov.br/app/editais/26120956000110/2025/1	R\$ 990,00 por participante

Consulta realizada no Portal Nacional de Compras Públicas e no site das Instituições.

Cambuquira, 26 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL N° _____

LEVANTAMENTO DE MERCADO

INEXIGIBILIDADE 26/2025


Thiago Isolino Sales Mato
Agente Legislativo


Celso Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE 26/2025

1 – OBJETO

1.1 Necessidade de contratação através do processo de inexigibilidade de licitação para a inscrição no curso presencial "Eficiência e Modernização no Legislativo Municipal: Rotinas, Processos e Estrutura Administrativa" a ser realizado de 02 a 05 de dezembro de 2025, em Belo Horizonte/MG, para os vereadores Lucicleide Felisberto e Luís Sérgio de Souza, com o fornecedor Instituto Global da Administração Pública Ltda, CNPJ: 52.835.850/0001-03.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Os cursos online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Cambuquira/MG. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance uma atuação efetiva dos vereadores e um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção, ao seu corpo de servidores, e no caso desta Câmara do corpo de vereadores. Manter o corpo de vereadores e servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No mandato dos vereadores e no serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos vereadores e servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

3- DESCRIÇÃO , ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÉDIO

Serviço	Valor por inscrição	Total estimado
Necessidade de contratação através de processo de inexigibilidade de licitação para a inscrição no curso presencial "Eficiência e Modernização no Legislativo Municipal: Rotinas, Processos e Estrutura Administrativa" a	R\$ 990,00 por inscrição	R\$ 1980,00 (02 inscrições)



ser realizado de 02 a 05 de dezembro de 2025, em Belo Horizonte/MG, para os vereadores Lucicreide Felisberto e Luís Sérgio de Souza, com o fornecedor Instituto Global da Administração Pública Ltda, CNPJ: 52.835.850/0001-03.

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1- A Câmara Municipal não aceitará prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada a referida prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão de empenho.

4.2 - As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O valor total global médio estimado estabelecido em decorrência da identificação do elemento que compõem o preço será de R\$ 1980,00.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento ocorrerá através de boleto até cinco dias úteis após a entrega de nota fiscal para a empresa contratada.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Cambuquira vigente:

R\$990,00 de inscrição para cada ficha

(14) | 01.01 Corpo Legislativo | 01.031.0001.4003 Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.34 Serviço de Seleção e Treinamento

8. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:



"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

b. Por outro lado, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da C.F., para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, co recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º do art. 39, conforme segue:

"Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."



c. A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra no previsto no art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9. DA RESPONSABILIDADE

9.1. Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

10- SANÇÕES

10.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3- A Câmara Municipal de Cambuquira poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho
Av. VIRGÍLIO DE MELO FRANCO, 471 – CENTRO | CAMBUQUIRA | MG | CEP 37.420-000
TELEFONE: (35) 3251-2323 | WWW.CAMARACAMBUQUIRA.MG.GOV.BR



decorrente da Inexigibilidade, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

14- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1- As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15- DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuquira, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Thiago Isolino Sales Mato
Agente Legislativo

Chayanne Poliana Maciel
Coordenadora Administrativa

Despacho do Presidente:

☒ **Aprovado o TR.**

☐ **Reprovado o TR. Arquite-se.**

INEXIGIBILIDADE 26/2025

Cambuquira, 26 de novembro de 2025.

Celso Alves da Silva / Presidente

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.835.850/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/11/2023	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIZAÇÃO R ALESSANDRA SALUM CADAR		NÚMERO 955	COMPLEMENTO *****
CEP 30.575-190	BARRIO OU RUA BURSTIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
E-MAIL DELEY3@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 9352-5083	
NOME LEGISLATIVO RESPONSÁVEL (DIR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUACAO CADASTRAL 09/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/09/2025 às 14:24:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa do Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/568.100-3	MGP2500711523	29/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Primeira Alteração Contratual da Sociedade Empresária
Instituto Global de Administração Pública Ltda

A signatária do presente instrumento, **Danielle Cristina Coli Palma**, brasileira, Casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente à Rua Alessandra Salum Cadar, 955, Buritis, Cep: 30575-190, Belo Horizonte/MG, portadora da cédula de identidade n.º 04947354800, expedida pela Detran/MG, CPF n.º 081.913.186-52, nascida aos 16/06/1985; única sócia componente da **Sociedade Empresária Limitada**, denominada **Instituto Global de Administração Pública Ltda**, com sede à Rua Engenheiro Aluisio Rocha, 209, Apto 902, Buritis, Cep: 30575-260, Belo Horizonte/MG, registrada na JUCEMG sob o n.º 312.14597470 em 09/11/2023, CNPJ n.º 52.835.850/0001-03, resolve entre si e na melhor forma de direito, alterar suas disposições contratuais, mediante cláusulas e condições seguintes:

Primeira – Da Alteração de Endereço da Sociedade

Pela presente e na melhor forma de direito, fica alterado o endereço da sociedade para: Rua Alessandra Salum Cadar, 955, Buritis, Cep: 30575-190, Belo Horizonte/MG.

Segunda – Da Admissão de Sócios

Pela presente e na melhor forma de direito, ficam admitidos no ambiente social os sócios: **Eder Lima Palma**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, residente à Rua Alessandra Salum Cadar, 955, Buritis, Cep: 30575-190, Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade n.º MG-11.312.932, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 013.529.496-79, nascido aos 11/03/1981 e a empresa **Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**, com sede à Rua Alessandra Salum Cadar, 955, Buritis, Cep: 30575-190, Belo Horizonte/MG, registrada na JUCEMG sob o n.º 312.10603041 em 23/03/2016, CNPJ n.º 24.450.024/0001-00, representada pelo sócio administrador **Jarbas de Souza Silveira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Rua Alessandra Salum Cadar, 955, Buritis, Cep: 30575-190, Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade n.º MG-15.964.034, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 103.148.756-54, nascido aos 29/07/1989.

Terceira – Da Saída de Sócia e Respectiva Transferência de

Quotas

A sócia **Danielle Cristina Coli Palma**, supra qualificada, ora em retirada do ambiente social, detentora de 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cede e transfere neste ato o total de suas quotas da seguinte forma: 9.000 (Nove mil) quotas ao sócio recém-admitido **Eder Lima Palma**, pelo preço justo e combinado de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), pagos neste ato em Moeda Corrente Nacional pelo sócio e 1.000 (Uma mil) quotas a sócia recém-admitida **Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda** pelo preço justo e combinado de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), pagos neste ato em Moeda Corrente Nacional pela sócia. A sócia retirante dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade. De forma que o capital social ficou assim distribuído aos sócios:

<u>Eder Lima Palma</u>com...	9.000 quotas...	R\$ 9.000,00
<u>Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda</u>com...	1.000 quotas...	R\$ 1.000,00
Total	10.000 quotas...	R\$ 10.000,00

Continua Folhas II –

BUREAU AZZIZ CONTABILIDADE GERENCIAL LTDA CRC-MG: 2908, 04 RUA SÃO PAULO, 1.475, CENTRO-BH/MG
CEP: 30.170-171 E-MAIL: bureau@bureau.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13064142 em 25/09/2025 da Empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, Nire 31214597470 e protocolo 255681003 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 28/08/2025. Autenticação: 96B0F46CB8277FF999B62749BB2229C79F92A496. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg-mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/568.100-3 e o código de segurança qucO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Continuação Folha II –

Primeira Alteração Contratual da Sociedade Empresária
Instituto Global de Administração Pública Ltda

Quarta – Da Administração Social

Doravante a administração social será exercida somente pelo sócio **Eder Lima Palma**, que isoladamente terá plenos poderes e atribuições para representar a sociedade em todos os atos administrativos, comerciais, fiscais, judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, instituições bancárias, bem como perante pessoas físicas e jurídicas; entretanto fica o mesmo impedido de utilizar destas atribuições para favorecer terceiros. Por assumir a administração da sociedade o mesmo terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, dentro dos limites fiscais.

Parágrafo Único – Instituto Global de Administração Pública Ltda, e o sócio administrador **Eder Lima Palma**, ambos supra qualificados acima, vem no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que não cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Microempresa (ME) e passando à condição de Empresa, excluída do regime da mencionada lei."

Quinta - À Vista da Modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **Instituto Global de Administração Pública Ltda**, com endereço a Rua Alessandra Salum Cadar, 955, Buritis, Cep: 30575-190, Belo Horizonte/MG.

2ª - O Objetivo da sociedade continua sendo: Promoção de palestras, seminários e congressos de treinamento e capacitação em gestão pública, serviços de assessoria e consultoria jurídica para os órgãos públicos Municipais.

3ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional neste ato pelos sócios. De forma que o capital social está assim distribuído aos sócios:

Eder Lima Palma	com...9.000 quotas...	R\$ 9.000,00
Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda	com...1.000 quotas...	R\$ 1.000,00
Total	10.000 quotas...	R\$ 10.000,00

4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Continua Folha III –



Continuação Folha III –

Primeira Alteração Contratual da Sociedade Empresária
Instituto Global de Administração Pública Ltda

6ª - A administração social e o poder para uso do nome empresarial, continuam sendo exercidos somente pelo sócio **Eder Lima Palma**, que isoladamente terá plenos poderes e atribuições para representar a sociedade em todos os atos administrativos, comerciais, fiscais, judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, instituições bancárias, bem como perante pessoas físicas e jurídicas; entretanto fica o mesmo impedido de utilizar destas atribuições para favorecer terceiros. Por assumir a administração da sociedade, o mesmo terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, dentro dos limites fiscais.

7ª - A sociedade iniciou suas atividades em 08/11/2023 e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

9ª - A sociedade possui filial, podendo, no entanto, abrir outras filiais onde e quando melhor convier aos sócios.

10ª - A sociedade não se dissolverá, com o falecimento, de um dos sócios, cabendo aos herdeiros do falecido, optarem ou não pelo ingresso no ambiente social, ou o recebimento dos direitos e haveres apurados mediante Balanço Geral, que será levantado até o último dia do mês subsequente ao que ocorreu o falecimento.

11ª – E, por estarem assim, justos e pactuados, assinam digitalmente a Primeira alteração contratual da empresa **Instituto Global de Administração Pública Ltda**, os sócios **Danielle Cristina Coli Palma, Eder Lima Palma e Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**, representada pelo sócio administrador **Jarbas de Souza Silveira**, supra qualificados levada a registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 28 de Agosto de 2025.

Eder Lima Palma
(Sócio Administrador)

Danielle Cristina Coli Palma
(Sócia Administradora)

Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda
(Sócia)
(representante Jarbas de Souza Silveira)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/568.100-3	MGP2500711523	29/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
081.913.186-52	DANIELLE CRISTINA COLI PALMA
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA
103.148.756-54	JARBAS DE SOUZA SILVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, de NIRE 3121459747-0 e protocolado sob o número 25/568.100-3 em 05/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13064142, em 25/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Hugo Neves Rocha.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA
103.148.756-54	JARBAS DE SOUZA SILVEIRA
081.913.186-52	DANIELLE CRISTINA COLI PALMA

Belo Horizonte, quinta-feira, 25 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Hugo Neves Rocha, Servidor(a) Público(a), em 25/09/2025, às 13:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 25/568.100-3.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 25 de setembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13064142 em 25/09/2025 da Empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, Nire 3121499747 e protocolo 255681003 - 05/09/2025. Efeitos do registro: 28/09/2025. Autenticação: 96B0F46CB8277FF999B627498B2229C79F92A496. Marine de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/568.100-3 e código de segurança qucO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 52.835.850/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:02 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **CE40.17C7.6AA6.86E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/10/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/12/2025

NOME: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

CNPJ/CPF: 52.835.850/0001-03

LOGRADOURO: RUA ALESSANDRA SALUM CADAR

NÚMERO: 955

COMPLEMENTO: CA

BAIRRO: BURITIS

CEP: 30575190

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000922356732



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.835.850/0001-03

Certidão nº: 37097441/2025

Expedição: 01/07/2025, às 16:16:13

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.835.850/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKPJHOKQ3**

Documento/Certidão nº **34.224.824** Exercício: **2025**

Emissão em: **26/11/2025**

Requerimento em: **15:31:55**

Validade: **26/12/2025**

Nome: **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: **52.835.850.0001-03**

Reservando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cnd.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cnd.pbh.gov.br>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 52.835.850/0001-03
Razão Social: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
Endereço: R.ALESSANDRA SALUM CADAR 955 / BURITIS / BELO HORIZONTE / MG / 30575-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2025 a 17/12/2025

Certificação Número: 2025111804086167784594

Informação obtida em 26/11/2025 15:50:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 52.835.850/0001-03

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Setembro de 2025 às 13:59

BELO HORIZONTE, 29 de Setembro de 2025 às 14:00

Código de Autenticação: 2509-2914-0000-0750-0905

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 52.835.850/0001-03

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:35:23 do dia 20/10/2025, com validade até o dia 19/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: enFvkBRyhTz5OwUzXlrX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO UNIFICADA

O **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.835.850/0001-03, com sede localizada na rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 209, Apartamento 902, Buritis, Belo Horizonte MG, CEP: 30.575-260, através de seu representante abaixo assinado, para fins de contratação **POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DECLARA:**

1 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2 – Que para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3 – Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4 – Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da

empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6 – Que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste termo, referentes a esta Dispensa.



INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 52.835.850/0001-03

Rua Alessandra Salum Cadar, 955 – Buritis
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS - CEP 30.575-190

Fone (31) 9 8455-7917

8 - Que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

9 - Que, para fins do disposto desta Dispensa, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar desta Dispensa foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Dispensa, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Dispensa, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Câmara Municipal de Comercinho/MG antes da abertura oficial das propostas.

10 – Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

12 - Declara, sob as penas da Lei, que possui em seu quadro de funcionários os profissionais devidamente qualificados, possuidores de curso de formação competente para a prestação dos serviços, de acordo com a Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e Portaria nº 3233/12 DG DPF e alterações;

Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.
Atenciosamente,

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025

Assinado digitalmente via ZapSign por
EDER LIMA PALMA
Data 02/10/2025 18:33:44.545 (UTC-0300)

Eder Lima Palma
Representante legal da empresa

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 02 Outubro 2025, 18:33:45



Status: Assinado

Documento: DECLARAÇÃO UNIFICADA GLOBAL.Docx

Número: ac970aeb-6fc0-47b0-9dc8-18ea77887e15

Data da criação: 02 Outubro 2025, 18:33:17

Hash do documento original (SHA256): 8cbcce9e5e5bd25c825f7a1e838d42693e706afd80c8cb14dfc3b2b4f231e1f4



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

EDER LIMA PALMA

Data e hora da assinatura: 02/10/2025 18:33:44

Token: 220cf0d2-b97b-499c-b12d-73430c7149e7

Assinatura

EDER LIMA PALMA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5531975538677

E-mail: institutoglobalcursos@gmail.com

Localização aproximada: -19.980272, -43.966099

IP: 190.52.75.70

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ac970aeb-6fc0-47b0-9dc8-18ea77887e15, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ac970aeb-6fc0-47b0-9dc8-18ea77887e15. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.835.850/0001-03**, estabelecida à Rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 209, apto 902, Bairro Buritis, CEP 30575-260, na cidade de Belo Horizonte/MG, prestou serviços de capacitação técnica à **Câmara Municipal de Dom Viçoso**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.355.897/0001-31**, situada à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37474-000, Dom Viçoso/MG.

Os serviços consistiram na **inscrição e participação de servidores e agentes políticos no 636º Curso de Capacitação**, com o tema **"Gestão Democrática do Patrimônio Público e o Interesse Coletivo: O Papel do Legislativo na Fiscalização e os Limites da Intervenção Estatal na Propriedade Privada"**, ministrado pelo **Dr. Éder Lima Palma**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº **172.205**, realizado no período de **29 de julho a 01 de agosto de 2025**, no auditório do Hotel Financial, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Os serviços foram prestados com qualidade, pontualidade e em conformidade com as especificações acordadas, atendendo plenamente às necessidades desta Casa Legislativa.

Por ser verdade, firmamos o presente para que produza seus efeitos legais.

Dom Viçoso/MG, 18 de agosto de 2025.

CARLOS
MIGUEL DA
SILVA:045901
33601

Assinado em formato digital
CARLOS MIGUEL DA
SILVA:045901-33601
Data: 2025.08.18 10:08:43 -0100

CARLOS MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.835.850/0001-03**, estabelecida à Rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 209, apto 902, Bairro Buritis, CEP 30575-260, na cidade de Belo Horizonte/MG, prestou serviços de capacitação técnica à **Câmara Municipal de Carmo de Minas**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.780.735/0001-24**, situada à Rua Maria Aparecida Chaib, nº 165, Centro, CEP 37472-000, Carmo de Minas/MG.

Os serviços consistiram na **inscrição e participação de servidores e agentes políticos no 636º Curso de Capacitação**, com o tema **“Gestão Democrática do Patrimônio Público e o Interesse Coletivo: O Papel do Legislativo na Fiscalização e os Limites da Intervenção Estatal na Propriedade Privada”**, ministrado pelo **Dr. Éder Lima Palma**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº **172.205**, realizado no período de **29 de julho a 01 de agosto de 2025**, no auditório do Hotel Financial, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Os serviços foram prestados com qualidade, pontualidade e em conformidade com as especificações acordadas, atendendo plenamente às necessidades desta Casa Legislativa.

Por ser verdade, firmamos o presente para que produza seus efeitos legais.

Carmo de Minas/MG, 15 DE agosto de 2025.

JULIO CESAR MARTINS
FREITAS:10381318630

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR MARTINS

FREITAS:10381318630

Dados: 2025.08.15 12:36:10 -03'00'

JÚLIO CÉSAR MARTINS FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Carmo de Minas



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.835.850/0001-03**, estabelecida à Rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 209, apto 902, Bairro Buritis, CEP 30575-260, na cidade de Belo Horizonte/MG, prestou serviços de capacitação técnica à **Câmara Municipal de Pedra Azul**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.219.360/0001-72**, situada à Rua Justino Ruas, nº 240, Centro, CEP 39970-000, Pedra Azul/MG.

Os serviços consistiram na **inscrição e participação de servidores e agentes políticos no 638º Curso de Capacitação**, com o tema **“Integridade, Responsabilização e Mecanismos de Prevenção e Punição de Ilícitos na Gestão Pública”**, ministrado pelo **Dr. Éder Lima Palma**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº **172.205**, realizado no período de **12 a 15 de agosto de 2025**, no auditório do Hotel Financial, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Os serviços foram prestados com qualidade, pontualidade e em conformidade com as especificações acordadas, atendendo plenamente às necessidades desta Casa Legislativa.

Por ser verdade, firmamos o presente para que produza seus efeitos legais.

Pedra Azul/MG, 18 de Agosto de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALAECIO FERNANDES SOARES

Data: 18/08/2025 18:00:12 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALAECIO FERNANDES SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Azul



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho na prestação de serviços, que o **Dr. ÉDER LIMA PALMA**, inscrito na OAB/MG 172205, prestou serviços de capacitação e reciclagem para vereadores e servidores, à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.104/0001-44, com sede localizada na rua Antônio de Rezende Vilela, 179, centro, Carmo da Cachoeira-MG. Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Carmo da Cachoeira, 17 de janeiro de 2024.



Luiz Henrique Reis Galvão
Presidente da Câmara

Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 179, Centro
Carmo da Cachoeira – MG, CEP 37.225-000
(35) 3225-1394 ou (35) 3225-2489
camaracarmo2@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho na prestação de serviços, que o **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.835.850/0001-03, com sede na rua Engenheiro Aluisio Rocha, nº 209, Apt. 902, Buritis, Belo Horizonte MG, CEP: 30575-260 prestou serviços de capacitação e reciclagem para vereadores e servidores à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.104/0001-44, com sede localizada na rua Antônio de Rezende Vilela, 179, centro, Carmo da Cachoeira-MG.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Carmo da Cachoeira, 29 de janeiro de 2024.


Luiz Henrique Reis Galvão
Presidente da Câmara

Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 179, Centro
Carmo da Cachoeira - MG, CEP 37.225-000
(35) 3225-1394 ou (35) 3225-2489
camaracarmo2@gmail.com

INSTITUTO DAMASIO DE DIREITO



PÓS-GRADUAÇÃO



O Diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damasio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC/CNE/CES n. 1, de 6 abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em abril-2019, confere o título de Especialista em Direito Eleitoral com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Eder Lima Palma

Brasileiro(a), natural de Carmo da Minas - MG,
nascido(a) em 11 de março de 1981, RG n.º MG-11.312.932/P/GM/MG,

e outorga-lhe esta Certificação, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 13 de maio de 2019.


Reginaldo Franco da Silva
Diretor Geral
Faculdade IBMEC SP


Eder Lima Palma
Pós-graduado


Paulo Roberto de Souza
Coordenador Geral
Instituto Damasio de Direito

Área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito
Histórico - Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Eleitoral com Ênfase em Magistério Superior

Aluno (a): Eder Lima Palma

Início do Curso: Janeiro-2018. Conclusão do curso: Abril-2019

Carga-Horária: 420 horas

Título da Monografia: Dispensado(a).

Nota: Dispensado(a)

Aprovação

Disciplinas	Palestrantes	Professores	Carga Horária	Frequência	Notas
Ações Eleitorais e Processos Cíveis Eleitorais	Vanderlei de Souza Coelho (R) Claudia Liane de Paula (M) Flávia Xavier Amaral (M) Natália Neri da Silva Santos (M) Flávia Marques Pinheiro (D) Eduardo Spínola Junqueira de Paula (M) Marlene Nóbrega de Souza Almeida (C) Vanessa Menezes Honorato (M)	João Eduardo Martins Cardoso (R)	35 horas	100%	12,0
Democracia e Partidos Políticos	João Eduardo Martins Cardoso (R) Alexandre Laven (D) Angélica Pereira (D) Angélica Pereira (D) Liliane Frazee Lemos (D) Carlos Eduardo Vilela (M) Paulo Roberto Sampaio (D) Maurício Calvo (M) Maurício Farias Siqueira e Silva (C)	João Eduardo Martins Cardoso (R)	35 horas	100%	8,0
Direito Penal Eleitoral e Processos Penais Eleitorais	Alexandre Laven (D) Angélica Pereira (D) Christiane de Carvalho Siqueira (M) Carlos Eduardo Vilela (M) Luciana Andréa Assis (D) Alexandre de Oliveira Soares (D)	Angélica Pereira (D)	35 horas	100%	8,0
Direitos Políticos	Alexandre Laven (D) Eduardo Vilela (D) João Eduardo Martins Cardoso (M) Liliane Frazee Lemos (D) Maurício Calvo (M) Sandra Tereza Martins (M) Cláudia Cristina Lemos (D)	João Eduardo Martins Cardoso (M)	35 horas	100%	8,0
Estudo de casos	Roberta Barão (R)	Roberta Barão (R)	35 horas	100%	8,0
Financiamento de Campanha	Orly Nave (D) Andréa Lemos Siqueira (M)	João Eduardo Martins Cardoso (M)	35 horas	100%	7,0
Metodologia de Pesquisa Acadêmica	Carlos Eduardo Vilela (R) Paulo Roberto Sampaio (D) Maurício Calvo (M) Maurício Farias Siqueira e Silva (C)	Angélica Pereira (D)	35 horas	100%	7,0
Prestação de Contas	João Eduardo Martins Cardoso (R) Luciana Andréa Assis (D) Maurício Calvo (M) Sandra Tereza Martins (M)	Angélica Pereira (D)	35 horas	100%	8,0
Pesquisas Eleitorais	João Eduardo Martins Cardoso (M) Luciana Andréa Assis (D)	Angélica Pereira (D)	35 horas	100%	15,0
Propaganda	Angélica Pereira (D) Christiane de Carvalho Siqueira (M) Carlos Eduardo Vilela (M) Luciana Andréa Assis (D)	João Eduardo Martins Cardoso (R)	35 horas	100%	10,0
Registro de Candidaturas e Ação de Impugnação	Flávia Xavier Amaral (M) Natália Neri da Silva Santos (M) Flávia Marques Pinheiro (D) Eduardo Spínola Junqueira de Paula (M)	João Eduardo Martins Cardoso (R)	35 horas	100%	12,0
Sistemas Eleitorais	Angélica Pereira (D) Christiane de Carvalho Siqueira (M) Carlos Eduardo Vilela (M) Luciana Andréa Assis (D)	Angélica Pereira (D)	35 horas	100%	11,0

1. Turmas: E: Especialista; M: Mestre; D: Doutor; P: Pós-Doutor; L: Livre Docente

São Paulo, 11 de Maio de 2019.

2. Dispensado (a) conforme a Resolução n. 1, de 8 de abril de 2018.
Resultado: Aprovado (a)

Marcos Aurélio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico

Faculdade de Direito São Paulo

Câmpus São Paulo de Pós-Graduação em Direito (MCC)

CNPJ nº 11.700.000/0001-00 (CNPJ de Registro nº 01/0000000-0)

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

CNPJ nº 11.700.000/0001-00

A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

EDER LIMA PALMA

Identificação: 00690676876 - DETRAN/MG

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,
Especialização, com **360 horas**, em

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023



MARCOS IZIDORO GONÇALVES
Diretor Acadêmico

FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

EDER LIMA PALMA

Pós-Graduação *Lato Sensu* em PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO

Período de Realização (W11533): 29 de setembro de 2022 a 02 de junho de 2023 - Carga Horária: 360 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO SETOR PÚBLICO	40	Excelente	RÔBISON GONÇALVES DE CASTRO - DOUTOR
CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA	40	Ótimo	MAX BIANCHI GODOY - MESTRE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA	40	Excelente	RÔBISON GONÇALVES DE CASTRO - DOUTOR
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	40	Excelente	DANILLO TEIXEIRA DE SOUZA - MESTRE
CONTABILIDADE PÚBLICA	60	Ótimo	GLAUBER DE CASTRO BARBOSA - MESTRE
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	60	Bom	RÔBISON GONÇALVES DE CASTRO - DOUTOR
ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO LEGISLATIVA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	40	Ótimo	RAFAEL INACIO DE FRAIA E SOUZA - MESTRE
EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	40	Excelente	DANILLO TEIXEIRA DE SOUZA - MESTRE

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE-CES nº 1, de 6 de abril de 2018.
A FACULDADE UNYLEYA é credenciada pelo MEC por meio da Portaria Ministerial nº 1.663 de 05/10/2006, Portaria SESu nº 727 de 31/03/2011 e reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 721, de 20/07/2016.

Registrado sob nº 186144 - 1143420 / UNY-23



República Federativa do Brasil

Diploma

Recredenciamento: Portaria MEC nº 889 de 18 de outubro de 2007



A Diretora da Faculdade de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 09 de dezembro de 2015, confere o título de

Bacharel em Direito a

Eder Lima Palma

Brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 11 de março de 1981, RG nº MG-11.312.932/PCMG/MG

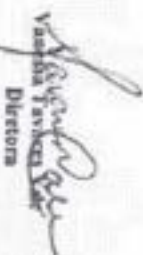
e outorga-lhe o presente Diploma,

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Lourenço – MG, 09 de abril de 2016.


Nilza Aparecida Rodrigues
Coordenadora de Registro Acadêmicos


Diplomado


Vanda Faria
Diretora

FACULDADE DE SÃO LOURENÇO

Recredenciamento: Portaria MEC nº 889 de 18 de
Outubro de 2007

CURSO DE DIREITO

Bacharelado

Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 621 de
25/11/2013, publicada no D.O.U de 26/11/2013.

Data da Colação de Grau

16/12/2015

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Delegação de Competência para Registro de Diploma Revolução
CNECES nº 12/2007

UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES
Credenciamento Decreto Estadual S/N de 17 de outubro de 2005

Diploma registrado sob nº 01111

no Livro 502-54, Folha 161

Processo nº 24020/2015

De acordo com o dispositivo no Artigo 4º, § 1º da Lei nº 394/96

Fm 05 de 1000 de 2015



Valdeir de Lourenço Gonçalves Siqueira

Registro de Diplomas

Delegação de Competência 02/2007 (22.04/2009)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que **EDER LIMA PALMA**, matrícula **1248841**, está matriculado no Curso de Pós-graduação "latu sensu" a distância - Especialização em **DIREITO ADMINISTRATIVO***, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, no período de 21 de novembro de 2023 a 21 de maio de 2025, com carga horária total prevista de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Disciplinas que compõem a grade curricular:

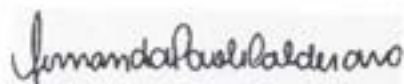
DISCIPLINA	CH
Agentes Públicos e Servidores Estatais	24
Concessão de Serviços Públicos, Parcerias Público-Privadas e Operações Urbanas Consorciadas	24
Controle da Administração Pública, Combate à Corrupção e Acordo de Leniência	24
Desapropriação e Outras Formas de Intervenção sobre a Propriedade Privada	24
Direito da Infraestrutura e Arquitetura da Administração Pública	24
Mediação e Arbitragem em Contratos Administrativos	24
Processo Administrativo Disciplinar	24
Recuperação de Crédito Municipal	24
Regimes Previdenciários da Administração Pública	24
Responsabilidade do Estado e Improbidade Administrativa	24
Temas Polêmicos de Direito Registral Imobiliário e Ordenação do Território	24
Temas Polêmicos de Licitação e Contratos Administrativos	24
Tendências do Direito Administrativo I	24
Tendências do Direito Administrativo II	24
Tendências do Direito Administrativo III	24
Trabalho de Conclusão de Curso	30
CARGA-HORÁRIA TOTAL	360 h

Mínimo para aprovação: 70 pontos

Durante o curso, há atividades avaliativas de caráter obrigatório, como provas e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, imprescindíveis para a certificação.

Área de conhecimento: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.

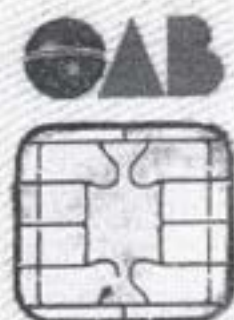


Fernanda Paoli Calderaro
Secretária Acadêmica

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13503867



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

EDER LIMA PALMA

FILIAÇÃO

ISAC DE SOUZA PALMA
TEREZINHA LIMA PALMA

NATURALIDADE

CARMO DE MINAS-MG

RG

MG-11.312.932 - PC/MG

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

11/03/1981

CPF

013.529.496-79

VIA EXPEDIDO EM

01 23/07/2016

ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

172205

6



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL N° _____

MAPA DE RISCOS

INEXIGIBILIDADE 26-2025

Risco 01:	Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para fornecer o serviço.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Possibilidade de inexecução e rescisão do empenho, prejudicando a conclusão do serviço ou entrega dos itens.			
Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o serviço, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.			Responsável: Coordenador Administrativo
Ação(ões) de Contingência: Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. No caso de não regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual. Se houver segundo colocado habilitado, convocar o segundo colocado.			Responsável: Presidente da Câmara

Risco 02:	Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente ou entrega de itens em desacordo com o solicitado.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Interferência na qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Cambuquira, e/ou deficiência na entrega dos itens.			
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue. Se for o caso, rejeitar o serviço, pedir a sua realização em conformidade com o solicitado. Em caso de produto rejeitar a totalidade dos itens entregues e proceder à devolução à empresa.			Responsável: Coordenador Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL. Nº _____

Ação(ões) de Contingência: Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Aplicação de penalidades, se for o caso.

Responsável:
Presidente da Câmara

Risco 03:

Contratação de empresa impedida de contratar com a Administração.

Probabilidade:



Baixa



Média



Alta

Impacto:



Baixo



Médio



Alto

Dano(s): Problemas na execução do contrato.

Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisar antes da homologação da dispensa o CNPJ no TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

Responsável:
Agente Legislativo

Ação(ões) de Contingência: Caso verificada sanção que impeça a empresa de contratar com o órgão, alijá-la da dispensa.

Responsável:
Agente Legislativo

4. Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos INEXIGIBILIDADE 24-2025 :

Certifico a elaboração do Mapa de Risco para essa contratação.

Cambuquira, MG, 26 de novembro de 2025.

Chayanne Poliana Maciel
Coordenadora Administrativa



FERREIRA MACIEL
ADVOCADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO Nº03/2025

PARECER REFERENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, "F", LEI Nº 14.133/21). TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. POSSIBILIDADE

1. Introdução

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial destinado a salvaguardar os procedimentos licitatórios instaurados pela **Câmara Municipal de Cambuquira, Minas Gerais**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 (Inexigibilidade), com a finalidade de viabilizar a inscrição de seus servidores e parlamentares em cursos presenciais.

2. Parecer Referencial

Antes de tudo mais, havendo a real probabilidade de sobrevir um elevado número de processos com matérias idênticas e recorrentes, o presente manifestação adquire contornos de Parecer Referencial, destinado a balizar outros casos da Câmara Municipal que se amoldem às premissas aqui analisadas, dispensando a individualização da questão, desde que observados determinados requisitos, principalmente a verossimilhança entres os episódios.

O intuito principal desse modelo é dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas, sobretudo em demandas consideradas rotineiras e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica, eliminando etapas do processo administrativo.

Essa sistemática encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência, que, assim como os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,



proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, do contraditório, do interesse público, indicam diretrizes a serem seguidas.

3. **Opinativo Jurídico**

Ressalta-se que o presente parecer tem caráter opinativo, sem vincular a decisão do administrador público, que poderá entender de modo diverso, considerado que a função da Assessoria Jurídica é justamente apontar possíveis temeridades do ponto de vista legal e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, será realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do procedimento.

4. **Fundamentação**

Como é de sabença geral, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa: *"[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares."*

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública, devendo a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceder a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que *"a Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo."*

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em comento, a contratação é baseada no artigo 74, inciso III, alínea "I" da Lei nº 14.133/2021, que versa acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados,



FERREIRA MACIEL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Deste modo, consoante a objetivo/justificativa e detalhamento da pactuação, compete a Administração comprovar tecnicamente que os produtos/serviços a serem adquiridos através da contratação direta são os únicos a atenderem a sua necessidade.

Insta destacar ainda, que embora a matéria seja dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e a adequada instrução processual, importante analisar a notória especialização de maneira isolada, para a perfeita adequação do caso concreto a norma que se pretende utilizar.

Em primeiro lugar, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

Dessa forma, a notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço, é uma característica inerente principalmente ao seu corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Não se pode olvidar, que os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la, no entanto, todos eles a



realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

5. Requisitos

Analizada a questão no que tange ao enquadramento da contratação direta em relação a notória especialização, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No tocante ao cumprimento dos requisitos, a Câmara Municipal deverá apresentar:

1. Inciso I:

1.1. Documento de Formalização de Demanda

1.2. Estudo Técnico Preliminar

1.3. Análise de Riscos

1.4. Termo de Referência

2. Inciso II:

2.1. Estimativa de despesa

3. Inciso III:



3.1. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

4. Inciso IV:

4.1. Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o Compromisso a ser Assumido

5. Inciso V:

5.1. Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

6. Inciso VI:

6.1. Razão da Escolha do Contratado

7. Inciso VII:

7.1. Justificativa de Preço

8. Inciso VIII:

8.1. Autorização da Autoridade Competente

9. Parágrafo Único:

9.1. Divulgação à Disposição do Público em Sítio Eletrônico Oficial -

Nesse sentido, o procedimento deverá conter os seguintes documentos ou, alternativamente, justificativa fundamentada em caso de ausência:

- a) Termo de Autuação;
- b) Documento de Formalização de Demanda
- c) Autorização de Compra;
- d) Termo de Referência;
- e) Levantamento de Mercado;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Atestados de Capacitação Técnica da Empresa e do Palestrante ou outro documento similar que comprove a capacidade;
- h) Documentos da Empresa;
- i) Documentos do Palestrante;
- j) Mapa de Risco;
- k) Relatório do Agente de Contratação;



FERREIRA MACIEL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- l) Termo de Ratificação do Ordenador de Despesas autorizando a contratação;
- m) Extratos (Termo de Ratificação e Inexigibilidade);

7. Conclusão

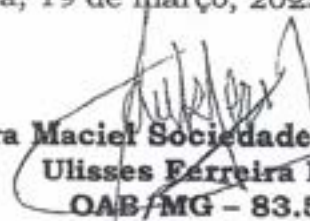
Diante do exposto, não se verifica qualquer impedimento legal quanto à utilização do Procedimento de Inexigibilidade para contratação de Serviço Técnico Especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, desde que integralmente observadas as orientações constantes deste Parecer.

O presente Parecer poderá ser aplicado na instrução dos processos administrativos que possuam o mesmo objeto, condicionado a avaliação da Autoridade competente, Agente de Contratação ou Equipe de Apoio.

Por fim, com o objetivo de facilitar a conferência da documentação, apresenta-se no Anexo I um *checklist* que poderá ser utilizado, sem prejuízo dos demais documentos mencionados no corpo deste Parecer.

É o Parecer. SMJ.

Cambuquira, 19 de março, 2025.


Ferreira Maciel Sociedade de Advogados
Ulisses Ferreira Pinto
OAB/MG - 83.549



FERREIRA MACIEL
ADVOCADOS ASSOCIADOS

ANEXO I

CHECKLIST PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

(Contratação Direta – fundamento no inciso III, letra "F", do Art. 74 da Lei 14.133/2021)

LEGENDA:

S – Sim; N – Não;

OBS – Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N	OBS
1	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente e, além dos elementos descritos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021). Obs. 1: Se os elementos do estudo técnico preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração, não será necessária sua elaboração e juntada aos autos, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP. Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo todos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21. Obs. 3: O Mapa de Riscos (gerenciamento de riscos) é necessário para as contratações de serviços que não sejam de engenharia e aquisições, cujo valor seja igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21	S	
2	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada e estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços.	Art. 23 e 72, inciso II, da Lei n. 14.133/21	S	

Av. Brasil, 360A – Jardim América
37.410-000
Três Corações/MG

(35) 3231 2416
willian@ferreiramaciel.com.br
euler@ferreiramaciel.com.br



FERREIRA MACIEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

	conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos			
3	Parecer jurídico e Pareceres técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/21.	5	
4	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma. Obs.: Para tanto, juntar a Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas.	Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21. Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.	5	
5	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deve ser juntada declaração, por parte da contratada, quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021. Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôncas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.	Arts. 72, inciso V, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/21. Art. 116 da Lei n. 14.133/2021. Art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/21.	5	
6	A razão da escolha do contratado contendo: a) justificativa quanto à necessidade do objeto da contratação direta, relacionando-o como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; b) justificativa acerca da notória especialização do profissional ou empresa contratada, com a respectiva comprovação nos autos, mediante documentos que demonstrem a experiência prévia, currículo e formação dos palestrantes/professores e outros elementos associados ao serviço a ser prestado, tais como estudos, experiência, publicações, organização, aperfeiçoamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu	Art. 72, inciso VI, e art. 74, III, V, e §3º, ambos da Lei 14.133/21.	5	



FERREIRA MACIEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

	trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;			
7	Proposta vigente e documentos que a instruírem, devendo ser aferido que não contém características do art. 59 da mesma lei;	Art. 72, inciso V c/c art. 59	S	
8	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei n. 14.133/21 c/c artigo 12 da Instrução Normativa n. 001/2022-SEMAD. Destaca-se que é essencial que se busque parametrizar também os valores da eventual contratação com base em cota de preços, incluindo, preferencialmente, os preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outras certames/contratações de modo que deve-se priorizar/dar preferência à consulta utilizando-se preços públicos	Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21	S	
9	Minuta do contrato ou substituição do instrumento contratual, mediante especificação acerca de tal substituição no Termo de Referência.	Art. 95 da Lei 14.133/21.	S	
10	Documentos de execução orçamentária e financeira	art. 16 da L.C. 101/2000 art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021	S	
11	A publicação/divulgação do ato que autoriza a dispensa no site eletrônico oficial do Município e no PNCP. Obs.: Destaca-se que o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP já se encontra em atividade, estando, pois, os órgãos e entidades da Administração Pública obrigados a conferir publicidade a seus atos no mencionado sistema, nos estritos termos da Lei n.º 14.133/21.	Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21	S	
12	Cópia integral do parecer referencial	Art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/21	S	
13	Declaração da autoridade competente que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada e que serão observadas suas orientações.	Art. 72, inciso III da Lei 14.133/21.	S	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL Nº _____

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
INEXIGIBILIDADE 26-2025

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos setores e de mais expedientes considerados no processo em epígrafe, nos termos art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/21 declaro que o caso concreto do processo de inexigibilidade de licitação 26-2025 referente à contratação para a inscrição no curso presencial Eficiência e Modernização no Legislativo Municipal: Rotinas, Processos e Estrutura Administrativa" a ser realizado de 02 a 05 de dezembro de 2025, em Belo Horizonte/MG, para os vereadores Lucicreide Felisberto e Luís Sérgio de Souza, com o fornecedor Instituto Global da Administração Pública Ltda, CNPJ: 52.835.850/0001-03.

Cambuquira, 26 de novembro de 2025.

Celso Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

FL. Nº _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 26-2025

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos setores e de mais expedientes considerados no processo em epígrafe, nos termos art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/21 fica autorizada a contratação do Instituto Global da Administração Pública Ltda, CNPJ: 52.835.850/0001-03.

Cambuquira, 26 de novembro de 2025



Celso Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira



EXTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira/MG, Sr. Celso Alves da Silva, no uso de suas atribuições legais, ratifica a inexigibilidade de licitação que determina a contratação:

Objeto: Contratação da Empresa Instituto Global da Administração Pública Ltda., para o ministério do Curso: "Eficiência e Modernização no Legislativo Municipal: Rotinas, Processos e Estrutura Administrativa"

Valor do Curso "Eficiência e Modernização no Legislativo Municipal: Rotinas, Processos e Estrutura Administrativa" 02 inscrições – R\$ 1.980,00.

Cambuquira, 26 de novembro de 2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2025

Objeto: Contratação da Empresa Instituto Global da Administração Pública Ltda., para o ministério do Curso: "Eficiência e Modernização no Legislativo Municipal: Rotinas, Processos e Estrutura Administrativa"

Períodos: 02/12/2025 a 05/12/2025 (02 inscrições)

Valor: R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

Contratado: Instituto Global da Administração Pública Ltda, CNPJ: 52.835.850/0001-03.

Dotação orçamentária:

(14) 01.01 Corpo Legislativo | 01.031.0001.4003 Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.34 Serviço de Seleção e Treinamento

Cambuquira, 26 de novembro de 2025

